



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Processo: 049/2017 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 017/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2017.10-002

CONTRATANTE: Município de DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, número 01, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.188.268/0001-64 neste ato representado pelo seu Prefeito, Francisco Rosinei Pinto, portador do RG M-8.378.403e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: Diagnóstica Ltda, CNPJ Nº 26.001.891/0001-94, sediada à Av Princesa do Sul, 1900, em VARGINHA, MG, neste ato representada por Antônio Janini Neto, portador do RG M3198014SSPMG e do CPF 509.817.306-04.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 049/2017- Inexigibilidade Nº 017/2017 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto a prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas conforme Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O preço estimado para esta contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal emitida pela empresa detentora dos preços.

2.3 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

2.4 - O pagamento somente será efetuado após a regular realização dos exames, solicitados pelo Centro de Saúde no mês de competência da correspondente nota fiscal/fatura, e corresponderá fielmente àqueles solicitados no período.

2.5 - Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa detentora deverá encaminhar, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao de realização dos exames, relatório de atendimentos, do qual deverá obrigatoriamente constar: data de solicitação e data de realização do exame; nome do responsável pela requisição e nome paciente; descrição do exame realizado; quantidade; preço unitário do exame e preço total dos exames realizados no período;

2.6- A documentação mencionada no subitem acima é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura, sob pena de não realização dos pagamentos, até a sua entrega, checagem, e, posterior aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2.4.1.10.302.004.2.0029 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas no que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E CONFERÊNCIA

5.1 – O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com a solicitação do Centro de Saúde, e em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.1 – O serviço será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade desta, independente da quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

5.2 – A Prefeitura do Município de Dom Viçoso - MG reserva-se no direito de não atestar a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 – **A CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços que por eventualidade se apresentarem de forma irregular.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – **A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Segunda e Terceira do presente instrumento após conferência dos exames fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

7.2 – **A CONTRATADA** obriga-se a fornecer os exames cujos preços estão registrados no Anexo I do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.3 – **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1 – Ensejará a rescisão do presente contrato:

9.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 – Havendo a rescisão do presente Contrato, a comunicação da mesma ao Contratado será feita por correspondência com recibo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial uma única vez, e afixada no Quadro de Avisos local, considerando-se cancelado o registro e rescindido o Contrato na data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 17 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Dom Viçoso, 17 de Outubro de 2017.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Antônio Janini Neto
Diagnóstica Ltda

TESTEMUNHAS:
